## POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A. Companhia Fechada

CNPJ n.º 50.675.079/0001-29 NIRE n.º 42300059781

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2023

- **1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 14 de julho de 2023, às 11:00h, na modalidade virtual, tendo como referência a sede da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na Rua Arno Weege, n.º 89, Sala 5, Bloco C, CEP 89107-000.
- **2. Convocação:** Dispensada a convocação, em face da presença de todos os membros do conselho de administração, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia.
- **3. Presença e Instalação:** Todos os membros do conselho de administração da Companhia, a saber: Marcelo Castro dos Santos, Marcio Tanajura, Elias Lages de Magalhães Neto, Porfiro José Borges Alves Neto e José Roberto Mateus Junior.

**Mesa:** Presidida pelo Sr. Marcelo Castro Dos Santos, que convidou o Sr. José Roberto Mateus Junior, para secretariá-lo.

- **4. Ordem do Dia:** Os membros do conselho de administração da Companhia examinaram, discutiram e votaram a respeito da seguinte ordem do dia:
- (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e, na qualidade de garantidoras, a Encalso Construções Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.421, 7º andar, conjunto 714B, Jardim Paulista, CEP 01.401-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.333.769/0001-13 ("Encalso"), a Engeform Engenharia Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1º andar, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF n.º 48.246.920/0001-10 ("Engeform"), a Hydrosistem Engenharia Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Jacobina, n.º 160, Edifício Maximino Perez Garrido, Sala 403, Rio Vermelho, CEP 41.940-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.167.009/0001-21 ("Hydrosistem"); Senha Engenharia E Urbanismo S.S., sociedade simples com sede na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Praça Gilson Ribeiro de Machado, n.º 15, Quadra 5-A,

Lote 11, Sala NB LI-01, Setor Central, CEP 75.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.863.538/0001-77 ("Senha"), е а Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, Sala 504 (parte), Edifício João Benjamin Zaffari, Bairro Boa Vista, CEP 90.480-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.919.437/0001-01 ("Habitasul" e, em conjunto com Engeform, Encalso, Hydrosistem e Senha, "Garantidoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor na e das demais disposições legais е aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo);

- (ii) a constituição, pela Companhia, das seguintes garantias reais, em favor do Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras no âmbito da Oferta:
  - a. nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Companhia atualmente detidas pelas Garantidoras, observado o disposto nos artigos 27 e 27-A da Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei de Concessões"); e (ii) quaisquer outras ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Companhia, que porventura, sejam subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas às Garantidoras, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos às Garantidoras, em razão da titularidade, pelas Garantidoras, da totalidade das ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Alienação Fiduciária de Ações"); e

- b. nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, conjuntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de ações, os "Contratos de Garantia"), cessão fiduciária, pela Companhia, (1) da totalidade dos direitos creditórios emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos do "Contrato de Concessão da Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pomeriode/SC" em processo de assinatura entre a Companhia e o Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina ("Poder Concedente"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), observado o disposto no artigo 28 da Lei de Concessões (particularmente, no tocante à eventual excussão dessa Cessão Fiduciária de Recebíveis, o limite para não comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação do serviço), incluindo, mas sem se limitar, (I) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação dos serviços no âmbito do Contrato de Concessão a que Companhia fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, representativos de direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da exploração da Concessão, e (II) o direito de receber todos e quaisquer valores que, sejam ou venham a se tornar exigíveis e de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pelo término antecipado do Contrato de Concessão e pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (conforme definida abaixo); (2) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na qualidade de instituição depositária da Conta Vinculada (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados em tal conta, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (3) dos direitos creditórios detidos e a serem detidos pela Companhia contra seguradoras nos termos das apólices de seguro descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais").
- de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Garantidoras, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Termo de Compromisso de Aporte"), para formalizar o compromisso de investimento das Garantidoras na Companhia ("Aporte"), em recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional, por meio de (a) aumento de capital, com a consequente subscrição e integralização das novas ações pelas Acionistas, ou (b) por meio de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), ou (c) Mútuo Intercompany Subordinado, bem como a autorização para que a Companhia possa realizar os investimentos e/ou pagamentos necessários com os recursos oriundos do Aporte, nos termos do Termo de Compromisso de Aporte ("Compromisso de Aporte");

- (iv) a autorização para a outorga de procuração, pela Sociedade, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e pelo mesmo prazo de vigência do referido Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) a autorização aos diretores da Companhia e seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, o Termo de Compromisso de Aporte, e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), e contratar (1) o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), (2) os assessores legais da Oferta, (3) oAgente Fiduciário (conforme abaixo definido), (4) o Liquidante (conforme abaixo definido), e o Escriturador (conforme abaixo definido), (5) a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), e (6) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixandolhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (vi) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.
- **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os membros do conselho de administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvar ou restrições:
- (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:
  - (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
  - (b) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;

- (c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (d) Registro Automático da Oferta pela CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sendo certo que a CVM não realizará análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (e) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Companhia ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia;
- **(f) Público-Alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais;
- (g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture;
- **(i) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras no âmbito da

Oferta, as Garantidoras, em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (individualmente, uma "Fiança" e, em conjunto, "Fianças" e, juntamente com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias"), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Companhia e entre si, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras no âmbito da Oferta, e conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

- **(j) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (I) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), ou vencimento antecipado, nos termos a serem negociados na Escritura de Emissão;
- (m) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (n) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 70.000 (setenta mil) Debêntures;
- (o) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (p) Atualização Monetária das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
- (q) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de até 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a última Data de Pagamento da

Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) subsequente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração");

- (r) Agente Fiduciário. Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");
- (s) Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3;
- (t) Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21–Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
- (u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.;
- (v) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) o pagamento, ou reembolso pelo pagamento, da outorga exigida nos termos do Processo Administrativo n.º 092/2022 / Concorrência Para Concessão n.º 012/2022 promovida Poder Concedente, que resultará no Contrato de Concessão; bem como (i) a execução das obrigações da Companhia decorrentes da concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão");
- (w) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido

abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), ou vencimento antecipado, nos termos a serem negociados na Escritura de Emissão;

- (x) Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido Amortização abaixo), Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), ou de vencimento antecipado, nos termos a serem negociados na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nos termos da Escritura de Emissão (sendo cada data, uma "<u>Data de Pagamento da</u> Remuneração");
- (y) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo");
- (z) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo");
- (aa) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da hipótese de (i) não existir acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme previsto na Escritura de Emissão; e/ou (ii) ocorrer desembolso de recursos do financiamento de longo prazo (conforme previsto na Escritura de Emissão) em valor superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório");
- (bb) Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso ocorram desembolsos sob qualquer financiamento de longo prazo (conforme previsto na Escritura de Emissão), mas em valor igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante pagamento do Valor da

- Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme previsto na Escritura de Emissão);
- (cc) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa");
- (dd) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (ee) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (ff) Indisponibilidade da Taxa DI. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso da impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa que venha a substitui-la legalmente ("Taxa Substitutiva Legal"). Caso não haja uma Taxa Substitutiva Legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a assembleia geral de debenturistas, para a deliberação, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicada, observado que, durante os 30 (trinta) dias, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Novo Parâmetro" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Legal, simplesmente "Taxa Substitutiva");
- (gg) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (hh) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão (inclusive)

- ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;
- (ii) aprovar a constituição, pela Companhia, das Garantias Reais, em favor do Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras no âmbito da Oferta;
- (iii) autorizar (a) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Termo de Compromisso de Aporte, para formalizar o Compromisso de Aporte, e (b) a realização de investimentos e/ou pagamentos necessários com os recursos oriundos do Aporte, nos termos do Termo de Compromisso de Aporte;
- (iv) autorizar a outorga de procuração, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e pelo mesmo prazo de vigência do referido Contrato de Cessão Fiduciária;
- autorizar os diretores da Companhia e seus demais representantes legais para (v) praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, o Termo de Compromisso de Aporte, e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Distribuição (conforme definido acima), e seus eventuais aditamentos; (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder (conforme definido acima), o Plano de Distribuição (conforme definido acima), e contratar (1) o Coordenador Líder (conforme definido acima), (2) os assessores legais da Oferta, (3) o Agente Fiduciário (conforme definido acima), (4) o Banco Liquidante (conforme definido acima), e o Escriturador (conforme definido acima), (5) a B3, e (6) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

**Documentos Arquivados na sede da Companhia:** A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta pelos membros do conselho de administração da Companhia presentes.

**6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata em forma sumária, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Marcelo Castro Dos Santos (Presidente) e José Roberto Mateus Junior (Secretário). **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Marcelo Castro dos Santos, Marcio Tanajura, Elias Lages de Magalhães Neto, Porfiro José Borges Alves Neto e José Roberto Mateus Junior.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Pomerode/SC, 14 de julho de 2023

(As assinaturas seguem na página seguinte.) (O Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Mesa:	
Marcelo Castro Dos Santos	José Roberto Mateus Junior
Presidente	Secretário



## RECIBO DE PUBLICAÇÃO



**CNPJ** 50.675.079/0001-29

Razão Social

POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

**Data de Publicação** 21/07/2023 11:59:36

Hash de Publicação

0284E9D31F4065B005F848B1EF1812BE5018B6E2

Ata de Reunião do Conselho de Administração (Ata RCA)

Data de Início

Data de Fim 14/07/2023 Consolidada

Origem

Participante-Upload

Titulo

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2023

Descrição

14/07/2023

Anexos

Tipo de Anexo

Título

Descrição

Publicante				
Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
JOSE LUIZ DE MORAIS:86802666804	868.026.668-04	21/07/2023 11:59:36	Procurador	Certificado Digital